

## RESOLUÇÃO N.º /2018

### **Recomenda ao Governo a criação de condições para a reposição da atividade agrícola nas áreas atingidas pelos incêndios**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Estenda a operação 6.2.2 “Restabelecimento do Potencial Produtivo” a todos os concelhos identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, e considere a eventual abertura da operação 3.2.2 “Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas” às situações que não estão abrangidas pela operação 6.2.2., ambas constantes do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).
- 2- Disponibilize uma linha de crédito (a 0% de juros/*spread*) destinada a financiar a compra de alimentação e a recuperação do potencial produtivo em geral (cercas, sistemas de rega e distribuição de água, alguns edifícios agrícolas, como armazéns e palheiros, e apiários), com um procedimento administrativo célere, de modo a ter efeitos imediatos.
- 3- Atendendo à urgência de reconstruir, no imediato, outras infraestruturas destruídas pelos incêndios (apiários e sistemas de rega), crie uma situação de exceção à imposição do PDR 2020, permitindo a elegibilidade das faturas com data posterior à ocorrência dos incêndios, mesmo que essa data seja anterior à submissão de eventuais projetos candidatos a apoios comunitários que venham a ser criados e aos quais os agricultores se candidatem.

Aprovada em 29 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)